

RESOLUÇÃO nº 418/2019 – SESA

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Saúde Mental/ Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, para a competência de Maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando,

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;

- que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

- a Resolução SESA nº 001/2015, que aprovou a implantação do Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Saúde Mental/ Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF;

- a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 18 de dezembro de 2014, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012;

- a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)**, conforme detalhado abaixo e conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, destinado ao Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Saúde Mental/ Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, para a competências de Maio de 2019.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do

Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2019, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Saúde Mental/ Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF.

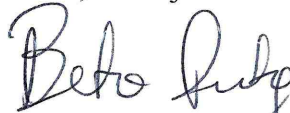
II - Iniciativa: 4159 – Gestão das Redes.

III - Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2019.



Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução nº 418/2019 – SESA

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE
CUSTEIO DA REDE DE SAÚDE MENTAL
NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF**

IT	CÓD. CREDOR	MUNICÍPIO	CNPJ	MAI/2019	BANCO	AG.	C/C
1	132176	Agudos do Sul	09.550.455/0001-55	2.000,00	CEF (104)	4609	40-0
2	139826	Altamira do Paraná	09.349.934/0001-08	2.000,00	CEF (104)	1265	217-1
3	132132	Alvorada do Sul	09.393.666/0001-21	2.000,00	CEF (104)	1148	198-5
4	132140	Anahy	09.421.110/0001-00	2.000,00	CEF (104)	1261	317-6
5	132131	Ângulo	09.393.250/0001-03	2.000,00	CEF (104)	1318	335-3
6	131906	Apucarana	02.575.748/0001-48	8.000,00	CEF (104)	379	397-3
7	139843	Arapongas	09.267.609/0001-04	6.000,00	CEF (104)	380	281-6
8	139844	Arapoti	09.277.712/0001-27	2.000,00	CEF (104)	3175	41-8
9	131938	Araruna	08.787.360/0001-97	2.000,00	CEF (104)	0386-7	636-9
10	132185	Assaí	09.611.017/0001-50	2.000,00	CEF (104)	910	270-0
11	139850	Astorga	08.561.107/0001-10	2.000,00	CEF (104)	1318	337-0
12	131930	Atalaia	08.676.184/0001-16	2.000,00	CEF (104)	865	107-7
13	132094	Barbosa Ferraz	09.303.602/0001-92	2.000,00	CEF (104)	3734	74-2
14	131974	Barracão	08.992.896/0001-44	2.000,00	CEF (104)	4692	83-7
15	132026	Bela Vista do Caroba	09.214.512/0001-25	2.000,00	CEF (104)	1256	305-5
16	132207	Bela Vista do Paraíso	10.410.574/0001-91	2.000,00	CEF (104)	3634	61-7
17	132146	Bituruna	09.428.742/0001-97	2.000,00	CEF (104)	407	442-3
18	132010	Boa Esperança do Iguaçu	09.175.541/0001-25	2.000,00	CEF (104)	931	447-3
19	132116	Boa Vista da Aparecida	09.348.540/0001-35	2.000,00	CEF (104)	3844	90-2
20	131972	Bom Jesus do Sul	08.976.611/0001-81	2.000,00	CEF (104)	4692	73-0
21	131933	Bom Sucesso	08.730.909/0001-07	2.000,00	CEF (104)	1264	352-0
22	131944	Bom Sucesso do Sul	08.842.588/0001-32	2.000,00	CEF (104)	602	427-0
23	131915	Borrazópolis	08.541.968/0001-37	2.000,00	CEF (104)	3636	126-6
24	132243	Braganey	11.239.146/0001-00	2.000,00	CEF (104)	1261	322-2
25	132147	Cafelândia	09.430.164/0001-23	2.000,00	CEF (104)	1261	315-0
26	132138	Cafetal do Sul	09.417.876/0001-02	2.000,00	CEF (104)	723	232-1
27	131935	Califórnia	08.747.163/0001-44	2.000,00	CEF (104)	3627	98-8
28	139904	Cambé	09.406.126/0001-35	2.000,00	CEF (104)	384	260-5
29	132170	Cambira	09.529.049/0001-00	2.000,00	CEF (104)	1264	362-8
30	132235	Campina da Lagoa	10.811.584/0001-39	2.000,00	CEF (104)	3326	71019-9
31	131966	Campina do Simão	08.950.577/0001-76	2.000,00	CEF (104)	389	523-7
32	132007	Campo Bonito	09.169.431/0001-50	2.000,00	CEF (104)	1445	119-0
33	139922	Campo Magro	10.325.293/0001-30	2.000,00	CEF (104)	4538	170-3
34	139925	Campo Mourão	09.253.109/0001-05	4.000,00	CEF (104)	386	638-5
35	132177	Cantagalo	09.556.006/0001-14	2.000,00	CEF (104)	0932	979-9

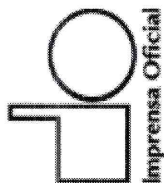
36	132134	Capitão Leônidas Marques	09.401.856/0001-43	2.000,00	CEF (104)	3844	88-0
37	112577	Centenário do Sul	09.333.796/0001-79	2.000,00	CEF (104)	1148	202-7
38	132033	Cerro Azul	09.226.377/0001-38	2.000,00	CEF (104)	2863	173-0
39	132066	Céu Azul	09.272.231/0001-29	2.000,00	CEF (104)	1552	112-4
40	132042	Chopinzinho	09.240.678/0001-16	2.000,00	CEF (104)	1932	419-6
41	139961	Cianorte	09.263.750/0001-20	6.000,00	CEF (104)	569	496-4
42	132011	Cidade Gaúcha	09.178.266/0001-01	2.000,00	CEF (104)	3170	92-5
43	131982	Clevelândia	09.036.819/0001-83	2.000,00	CEF (104)	264	23-5
44	139968	Colombo	09.398.874/0001-13	2.000,00	CEF (104)	2122	60-2
45	132098	Corbélia	09.311.360/0001-89	2.000,00	CEF (104)	1261	312-5
46	139983	Cornélio Procópio	09.342.351/0001-55	2.000,00	CEF (104)	388	71055-5
47	139988	Coronel Vivida	08.906.533/0001-49	2.000,00	CEF (104)	4593	56-1
48	131956	Cruzeiro do Iguaçu	08.889.908/0001-00	2.000,00	CEF (104)	931	453-8
49	139997	Cruzeiro do Oeste	08.888.967/0001-63	2.000,00	CEF (104)	3352	58-4
50	132128	Cruzmaltina	09.380.253/0001-02	2.000,00	CEF (104)	3636	128-2
51	132263	Curitiba	13.792.329/0001-84	56.000,00	CEF (104)	369	232-8
52	131980	Diamante do Sul	09.015.691/0001-71	2.000,00	CEF (104)	932	981-0
53	140016	Dois Vizinhos	08.889.455/0001-11	2.000,00	CEF (104)	931	441-4
54	131945	Douradina	08.849.296/0001-21	2.000,00	CEF (104)	3868	30-0
55	132008	Enéas Marques	09.173.312/0001-71	2.000,00	CEF (104)	601	601-3
56	132221	Engenheiro Beltrão	10.541.343/0001-17	2.000,00	CEF (104)	3734	76-9
57	140034	Espigão Alto do Iguaçu	09.335.405/0001-55	2.000,00	CEF (104)	3676	63-2
58	132041	Fazenda Rio Grande	09.240.360/0001-35	2.000,00	CEF (104)	2864	176-0
59	132189	Fênix	09.652.908/0001-54	2.000,00	CEF (104)	3734	78-5
60	132074	Fernandes Pinheiro	09.279.542/0001-10	2.000,00	CEF (104)	390	490-2
61	132242	Figueira	11.200.817/0001-20	2.000,00	CEF (104)	918	378-6
62	131952	Flor da Serra do Sul	08.866.853/0001-12	2.000,00	CEF (104)	1970	38-4
63	131946	Floresta	08.854.643/0001-04	2.000,00	CEF (104)	3123	110-0
64	132200	Florestópolis	10.271.851/0001-22	2.000,00	CEF (104)	1148	204-3
65	131931	Flórida	08.703.778/0001-79	2.000,00	CEF (104)	1318	339-6
66	132178	Foz do Jordão	09.564.452/0001-70	2.000,00	CEF (104)	3746	98-5
67	132005	Francisco Beltrão	09.165.798/0001-04	2.000,00	CEF (104)	601	603-0
68	132251	General Carneiro	11.367.765/0001-80	2.000,00	CEF (104)	407	447-4
69	132090	Goioerê	09.298.629/0001-34	2.000,00	CEF (104)	966	246-3
70	132158	Godoy Moreira	09.476.005/0001-60	2.000,00	CEF (104)	724	507-5
71	132193	Goioxim	09.815.125/0001-44	2.000,00	CEF (104)	389	527-0
72	132174	Grandes Rios	09.535.844/0001-01	2.000,00	CEF (104)	3636	132-0
73	132212	Guairaçá	10.484.522/0001-60	2.000,00	CEF (104)	4474	57-2
74	132182	Guapirama	09.585.163/0001-58	2.000,00	CEF (104)	405	302-7
75	132073	Guaraci	09.278.400/0001-38	2.000,00	CEF (104)	4417	122-5
76	131960	Guaraniaçu	08.906.376/0001-71	2.000,00	CEF (104)	1445	121-1
77	131991	Guarapuava	09.121.814/0001-59	4.000,00	CEF (104)	389	529-6

78	132122	Ibiporã	09.358.665/0001-46	2.000,00	CEF (104)	1127	204-9
79	132039	Icaraíma	09.239.144/0001-70	2.000,00	CEF (104)	570	519-2
80	131942	Iguaraçu	08.823.037/0001-21	2.000,00	CEF (104)	1318	343-4
81	131970	Iguatu	08.962.000/0001-84	2.000,00	CEF (104)	1261	320-6
82	132080	Indianópolis	09.282.588/0001-98	2.000,00	CEF (104)	569	505-7
83	132139	Iporã	09.420.881/0001-74	2.000,00	CEF (104)	723	226-7
84	140141	Iretama	84.782.952/0001-02	2.000,00	CEF (104)	386	642-3
85	132109	Itaipulândia	09.333.308/0001-23	2.000,00	CEF (104)	3842	41-3
86	132105	Itapejara D'oeste	09.323.218/0001-51	2.000,00	CEF (104)	602	429-6
87	132246	Itaperuçu	11.293.865/0001-00	2.000,00	CEF (104)	1398	148-9
88	132136	Ivaiporã	09.407.873/0001-98	2.000,00	CEF (104)	724	509-1
89	132046	Ivaté	09.245.506/0001-35	2.000,00	CEF (104)	3868	27-0
90	132000	Jaguapitã	09.152.857/0001-00	2.000,00	CEF (104)	4417	116-0
91	131981	Jandaia do Sul	09.022.372/0001-93	2.000,00	CEF (104)	1264	354-7
92	132114	Japira	09.342.537/0001-04	4.000,00	CEF (104)	918	386-7
93	132096	Japurá	09.307.925/0001-54	2.000,00	CEF (104)	569	508-1
94	131969	Jesuítas	08.958.005/0001-33	2.000,00	CEF (104)	957	440-8
95	131881	Juranda	00.814.071/0001-28	2.000,00	CEF (104)	3326	71023-7
96	132022	Jussara	09.204.028/0001-15	2.000,00	CEF (104)	3851	28-5
97	131914	Kaloré	08.541.961/0001-15	2.000,00	CEF (104)	1264	358-0
98	140203	Lapa	09.477.318/0001-32	2.000,00	CEF (104)	393	256-6
99	140207	Laranjeiras do Sul	95.587.473/0001-43	4.000,00	CEF (104)	932	983-7
100	132244	Leópolis	11.292.318/0001-00	2.000,00	CEF (104)	388	449-9
101	132060	Lindoeste	09.268.800/0001-62	2.000,00	CEF (104)	1552	108-6
102	131996	Loanda	09.136.850/0001-96	2.000,00	CEF (104)	967	324-4
103	131916	Lobato	08.542.693/0001-56	2.000,00	CEF (104)	1260	493-2
104	131927	Lunardelli	08.636.699/0001-92	2.000,00	CEF (104)	724	513-0
105	132248	Londrina	11.323.261/0001-69	16.000,00	CEF (104)	2731	511-7
106	140229	Mamborê	84.782.697/0001-90	2.000,00	CEF (104)	1265	71024-9
107	132044	Mandaguari	09.241.895/0001-20	2.000,00	CEF (104)	969	85-8
108	132234	Mandirituba	10.809.926/0001-86	2.000,00	CEF (104)	4546	29-8
109	132241	Mangueirinha	11.009.603/0001-70	2.000,00	CEF (104)	3746	100-0
110	132052	Marechal Cândido Rondon	09.256.935/0001-08	2.000,00	CEF (104)	968	564-1
111	131949	Maria Helena	08.859.081/0001-91	2.000,00	CEF (104)	3868	29-6
112	132107	Marilândia do Sul	09.328.892/0001-29	2.000,00	CEF (104)	3627	90-2
113	132023	Marilena	09.205.479/0001-77	2.000,00	CEF (104)	1982	245-5
114	140260	Maringá	80.905.706/0001-31	18.000,00	CEF (104)	1546	216-0
115	132087	Marmeleiro	09.295.998/0001-73	2.000,00	CEF (104)	1970	34-1
116	132083	Marquinho	09.289.986/0001-36	2.000,00	CEF (104)	932	985-3
117	131920	Marumbi	08.561.108/0001-65	2.000,00	CEF (104)	1264	360-1
118	132047	Matelândia	09.246.705/0001-68	2.000,00	CEF (104)	956	276-0
119	132255	Mato Rico	11.786.390/0001-93	2.000,00	CEF (104)	1946	348-0

120	132075	Mauá da Serra	09.280.202/0001-09	2.000,00	CEF (104)	3636	135-5
121	131995	Mercedes	09.133.765/0001-74	2.000,00	CEF (104)	968	569-2
122	131986	Missal	09.077.055/0001-74	2.000,00	CEF (104)	956	274-4
123	132181	Moreira Sales	09.582.499/0001-67	2.000,00	CEF (104)	4603	20-3
124	131907	Munhoz de Melo	04.143.560/0001-56	2.000,00	CEF (104)	1318	349-3
125	132214	Nova América da Colina	10.496.387/0001-72	2.000,00	CEF (104)	388	442-1
126	132157	Nova Aurora	09.472.866/0001-70	2.000,00	CEF (104)	579	19-0
127	132215	Nova Cantú	10.502.182/0001-52	2.000,00	CEF (104)	1265	211-2
128	131967	Nova Esperança do Sudoeste	08.956.201/0001-79	2.000,00	CEF (104)	601	609-9
129	132015	Nova Laranjeiras	09.195.958/0001-50	2.000,00	CEF (104)	932	987-0
130	131880	Nova Olímpia	00.789.980/0001-53	2.000,00	CEF (104)	3170	97-6
131	132183	Nova Tebas	09.588.897/0001-90	2.000,00	CEF (104)	1946	344-7
132	132247	Novo Itacolomi	11.301.919/0001-31	2.000,00	CEF (104)	379	400-7
133	132249	Ourizona	11.337.035/0001-37	2.000,00	CEF (104)	3753	25-8
134	131924	Palmeira	08.576.163/0001-29	2.000,00	CEF (104)	397	157-0
135	132084	Palmital	09.290.590/0001-09	2.000,00	CEF (104)	1946	342-0
136	131954	Palotina	08.878.760/0001-08	2.000,00	CEF (104)	955	71039-5
137	132017	Paraíso do Norte	09.196.589/0001-10	2.000,00	CEF (104)	3426	61-6
138	131939	Paranacity	08.799.254/0001-23	2.000,00	CEF (104)	3755	104-2
139	140365	Pato Bragado	12.232.808/0001-83	2.000,00	CEF (104)	968	560-9
140	140367	Pato Branco	80.872.476/0001-51	2.000,00	CEF (104)	602	433-4
141	132162	Paula Freitas	09.500.961/0001-30	2.000,00	CEF (104)	407	449-0
142	132223	Peabiru	10.572.895/0001-92	2.000,00	CEF (104)	386	634-2
143	132118	Pérola	09.350.598/0001-13	2.000,00	CEF (104)	570	525-7
144	131936	Pérola D'oeste	08.764.962/0001-29	2.000,00	CEF (104)	1256	307-1
145	131943	Pinhais	08.827.276/0001-50	2.000,00	CEF (104)	3915	125-4
146	131951	Pinhal de São Bento	08.862.734/0001-91	2.000,00	CEF (104)	3857	35-0
147	132156	Piraquara	09.468.040/0001-37	4.000,00	CEF (104)	3866	28-7
148	132113	Pitanga	09.341.315/0001-77	2.000,00	CEF (104)	1946	338-2
149	132232	Pitangueiras	10.737.132/0001-54	2.000,00	CEF (104)	1318	351-5
150	132071	Ponta Grossa	09.277.224/0001-10	8.000,00	CEF (104)	400	71023-0
151	132265	Porto Barreiro	14.119.340/0001-40	2.000,00	CEF (104)	932	989-6
152	132142	Porto Vitória	09.422.562/0001-06	2.000,00	CEF (104)	407	454-7
153	131988	Prado Ferreira	09.102.090/0001-04	2.000,00	CEF (104)	4417	118-7
154	132012	Pranchita	09.182.117/0001-08	2.000,00	CEF (104)	4692	82-9
155	132112	Quarto Centenário	09.338.106/0001-74	2.000,00	CEF (104)	966	248-0
156	131987	Quatro Pontes	09.079.277/0001-26	2.000,00	CEF (104)	968	562-5
157	132204	Quinta do Sol	10.380.316/0001-00	2.000,00	CEF (104)	3734	80-7
158	132031	Ramilândia	09.220.604/0001-18	2.000,00	CEF (104)	956	278-7
159	132095	Rancho Alegre D'oeste	09.307.789/0001-00	2.000,00	CEF (104)	966	249-8
160	132187	Rebouças	09.620.017/0001-16	2.000,00	CEF (104)	390	499-6
161	140467	Renascença	08.892.866/0001-66	2.000,00	CEF (104)	1970	36-8

162	132143	Rio Azul	09.423.744/0001-93	2.000,00	CEF (104)	390	503-8
163	131979	Rio Bom	09.010.415/0001-10	2.000,00	CEF (104)	379	402-3
164	132064	Rio Bonito do Iguaçu	09.271.457/0001-05	2.000,00	CEF (104)	932	991-8
165	132228	Rio Branco do Ivaí	10.636.073/0001-28	2.000,00	CEF (104)	3636	137-1
166	131934	Rolândia	08.737.323/0001-74	2.000,00	CEF (104)	404	168-1
167	132102	Rosário do Ivaí	09.314.015/0001-07	2.000,00	CEF (104)	3636	139-8
168	132186	Sabáudia	09.618.261/0001-44	2.000,00	CEF (104)	380	283-2
169	131973	Salgado Filho	08.992.808/0001-04	2.000,00	CEF (104)	601	607-2
170	131961	Santa Izabel do Oeste	08.916.107/0001-96	2.000,00	CEF (104)	1287	243-0
171	132163	Santa Lúcia	09.502.448/0001-88	2.000,00	CEF (104)	3844	92-9
172	132034	Santa Mônica	09.226.464/0001-95	2.000,00	CEF (104)	967	334-1
173	132027	Santa Terezinha de Itaipu	09.217.518/0001-56	2.000,00	CEF (104)	2540	42-7
174	132091	Santana do Itararé	09.300.003/0001-15	2.000,00	CEF (104)	1951	184-0
175	132180	Santo Antônio da Platina	09.571.543/0001-33	2.000,00	CEF (104)	405	298-5
176	132057	Santo Antônio do Sudoeste	09.263.736/0001-27	2.000,00	CEF (104)	4692	85-3
177	131975	São João	08.993.221/0001-10	2.000,00	CEF (104)	4649	30-1
178	132144	São João do Ivaí	09.424.427/0001-91	2.000,00	CEF (104)	724	515-6
179	132068	São Jorge D'Oeste	09.275.990/0001-45	2.000,00	CEF (104)	931	445-7
180	132213	São José da Boa Vista	10.485.140/0001-50	2.000,00	CEF (104)	1951	187-5
181	132038	São José dos Pinhais	09.237.668/0001-21	2.000,00	CEF (104)	3363	253-6
182	132018	São Manoel do Paraná	09.198.067/0001-57	2.000,00	CEF (104)	569	501-4
183	132030	São Miguel do Iguaçu	09.220.037/0001-08	2.000,00	CEF (104)	3842	43-0
184	132226	São Pedro do Ivaí	10.588.370/0001-45	2.000,00	CEF (104)	1264	357-1
185	132260	Santa Tereza do Oeste	12.288.286/0001-31	2.000,00	CEF (104)	1552	110-8
186	132016	São Tomé	09.196.559/0001-03	2.000,00	CEF (104)	569	493-0
187	132199	Sapopema	10.260.827/0001-98	2.000,00	CEF (104)	910	282-4
188	132120	Siqueira Campos	09.353.968/0001-76	2.000,00	CEF (104)	1949	215-3
189	131977	Sulina	09.004.299/0001-27	2.000,00	CEF (104)	1932	421-8
190	132045	Tamarana	09.242.908/0001-86	2.000,00	CEF (104)	3733	71006-0
191	132085	Tamboara	09.291.168/0001-78	2.000,00	CEF (104)	399	537-1
192	131958	Tapejara	08.896.068/0001-02	2.000,00	CEF (104)	4394	17-9
193	132184	Tapira	09.597.602/0001-42	2.000,00	CEF (104)	3170	94-1
194	132217	Telêmaco Borba	10.505.434/0001-05	2.000,00	CEF (104)	725	460-0
195	132115	Terra Boa	09.343.691/0001-09	2.000,00	CEF (104)	3851	30-7
196	132043	Terra Rica	09.241.202/0001-08	2.000,00	CEF (104)	4474	55-6
197	132082	Terra Roxa	09.289.387/0001-12	2.000,00	CEF (104)	722	229-6
198	131955	Toledo	08.885.072/0001-75	2.000,00	CEF (104)	726	862-8
199	132013	Tres Barras do Paraná	09.185.764/0001-73	2.000,00	CEF (104)	3676	65-9
200	131984	Tuneiras do Oeste	09.053.493/0001-00	2.000,00	CEF (104)	4394	16-0
201	132121	Turvo	09.354.277/0001-97	2.000,00	CEF (104)	389	533-4
202	132050	Ubiratã	09.254.084/0001-64	2.000,00	CEF (104)	3326	113-9
203	131964	Umuarama	08.931.506/0001-26	2.000,00	CEF (104)	3066	264-7

204	132167	União da Vitória	09.519.131/0001-54	2.000,00	CEF (104)	407	440-7
205	132069	Vera Cruz do Oeste	09.276.606/0001-29	2.000,00	CEF (104)	726	866-0
206	132089	Virmond	09.297.420/0001-56	2.000,00	CEF (104)	932	993-4
207	131990	Vitorino	09.118.695/0001-85	2.000,00	CEF (104)	602	435-0
208	132169	Wenceslau Braz	09.521.192/0001-56	2.000,00	CEF (104)	1951	193-0
VALOR TOTAL				530.000,00			



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	69786/2019	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 418/2019	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<u>418.19.rtf</u> 646,40 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	23/07/2019 16:57	
Data de publicação		
25/07/2019 Quinta-feira	Gratuita	Diagramada
		24/07/19 08:54
		N° da Edição do Diário: 10485
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	